



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1786/2013

“DISPÕE SOBRE: A REALIZAÇÃO DO EXAME TESTE DO OLHINHO PARA A DETECÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES EM RECEM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte

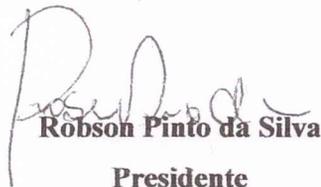
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o “Teste do Olhinho”, exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica reconhecida como “Reflexo Vermelho” nos recém-nascidos através da rede pública de saúde e ou através de convenio com rede privada.

Parágrafo Único – O teste deverá ser realizado onde ocorrer o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de ser concedida alta do recém-nascido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de maio de 2013.


Robson Pinto da Silva
Presidente

Autoria: Anísio Coelho Costa